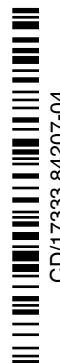




MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.



CD/17333.84207-04

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O inciso parágrafo único, do parágrafo único, do artigo 16, da Lei 11.952, de 22 de outubro de 2015, com a redação dada pelo artigo 4º, da Medida Provisória nº 759/2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16

Parágrafo único. O cumprimento do contrato deverá ser comprovado nos autos, por meio de juntada da documentação pertinente, nos termos estabelecidos em regulamento, facultada a realização, uma única vez, de vistoria, se necessário.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda limita a quantidade de vistorias eventualmente necessárias à comprovação da ocupação produtiva do imóvel titulado. O objetivo é evitar que as vistorias sejam utilizadas como forma de evitar a titulação dos imóveis.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2016.

Deputado EZEQUIEL FONSECA